



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-001959/026/13

PEDIDO DE REEXAME

Município: Ferraz de Vasconcelos.

Prefeito: Acir Filló dos Santos.

Exercício: 2013.

Requerente: Acir Filló dos Santos – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-10-15, publicado no D.O.E. de 24-10-15.

Acompanham: TC-001959/126/13 e Expedientes: TC-003841/026/14, TC-017598/026/14, TC-015657/026/15, TC-018794/026/15, TC-022341/026/15 e TC-025967/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (90,36%) – PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS EM MONTANTE INFERIOR AO ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09 – RAZÕES DE RECURSO HÁBEIS, TÃO SOMENTE, PARA AFASTAR DA DECISÃO AS FALHAS REFERENTE AO ITEM PRECATÓRIOS. REMANESCEM INALTERADAS AS QUESTÕES CONCERNENTES À UTILIZAÇÃO DO FUNDEB. REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de setembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, e dos Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Mantém também inalterada a determinação contida no r. Parecer no sentido da formação de autos próprios para o exame de matéria contratual. Apenas afastando das razões de decidir a falha relativa ao item Precatórios.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR